

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Itaipu “A”, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente **XXXXX** ora representada por seus Diretores **XXXXXX**, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXX**, à Rua **XXXX** nº **XXX**, bairro **XXXX**, com endereço eletrônico **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinada por seu sócio administrador **XXXXXXX**, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente, em especial a lei 13.589/18, NRs 17 e 32, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** prestará à **FUNDAÇÃO** serviços especializados de elaboração, atualização, execução e gerenciamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, compreendendo manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, renovação e exaustão de ar instalados nas dependências da **FUNDAÇÃO**, incluindo, dentre outros, chillers, fan coils, UTAs, splitões, fancoletes, exaustores, sistemas dutados, centrais de água gelada, filtros, grelhas, dutos e demais componentes integrantes do sistema, conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Orientações SESMT;
- Anexo IV - Programa de Compliance;
- Anexo V – Código de Ética.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 000/2026, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido nos anexos

supracitado; após o estabelecido no edital; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Executar serviços **nos sistemas de climatização, renovação e exaustão de ar**, conforme cronograma e PMOC específico, elaborado pelo responsável técnico, em conformidade com o especificado pelo fabricante e as determinações legais da Portaria ANVISA nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e a NBR 14679
- b) Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, o PMOC, as Especificações Técnicas (Anexo I) e a legislação vigente;
- c) Executar anualmente os serviços de higienização completa do equipamento e revisão geral seguindo PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- d) Emitir anualmente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo PMOC.
- e) Efetuar limpeza das casas de máquinas e filtros de ar dos aparelhos;
- f) Executar anualmente limpeza dos dutos que compõe o sistema de climatização e renovação de ar ao menos uma vez por ano, ou quando identificada necessidade;
- g) Emitir relatório fotográfico do antes e depois da limpeza dos dutos;
- h) Realizar manutenção periódica nos aparelhos, mantendo-os em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e aparência;
- i) Laudo contendo análise do ar conforme NBR 17037 e RN 09 ANVISA, de cada ambiente cuja limpeza dos dutos tenha sido efetuada.
- j) Emitir laudo da qualidade do ar sempre que a **FUNDAÇÃO** julgar necessária fora de programação.
- k) Realizar o as built (Hospital e Núcleo Técnico Operacional) dos dutos, posição das grelhas, localização dos filtros e tipos de filtragem, identificar dutos de insuflamento e dutos de exaustão e equipamentos contendo dimensões e especificações dos componentes dos sistemas de climatização e renovação de ar, indicado na planta do Hospital, disponibilizar o arquivo no formato .dwg e .pdf, no prazo de até 180 dias após o início do contrato, junto com emissão de ART;
- l) Todos os produtos de limpeza, ferramentas, epis e demais itens necessários para a execução das atividades ficam a cargo da **CONTRATADA**;
- m) No caso de remoção e transferência de equipamentos, prestar todas as informações necessárias, relativas à movimentação patrimonial;
- n) Emitir laudo técnico quando identificado a necessidade de substituição de equipamento, seja por impossibilidade de conserto ou por não atendimento da demanda;
- o) Fornecer mensalmente relatório das manutenções realizadas para validação do PMOC, até o dia 20 ou o próximo dia útil de cada mês, referente aos últimos 30 dias de prestação de serviço;
- p) O responsável técnico ou indicado pela **CONTRATADA** deve acompanhar todos os meses a auditoria junto com um representante da **FUNDAÇÃO** nos equipamentos e/ou sistemas dos serviços prestados no período, assinando acompanhamento nos check-list da **FUNDAÇÃO**;

- q) Efetuar limpeza de todas as grelhas que compõem o sistema de climatização e renovação de ar pelo menos a cada 60 (sessenta) dias;
- r) Todo o plano de manutenção deve estar devidamente cadastrado e controlado através do software da FUNDAÇÃO e ser atendido através de O.S, (ordens de serviço).

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá executar, no mínimo, todas as manutenções preventivas previstas no Anexo I – Especificações Técnicas, observando as periodicidades ali estabelecidas, bem como aquelas previstas no PMOC, nas normas técnicas aplicáveis, na legislação vigente e nos manuais dos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo Único: A relação de manutenções preventivas constante do Anexo I possui caráter exemplificativo mínimo, competindo à **CONTRATADA**, por intermédio de seu Responsável Técnico, incluir todas as atividades adicionais que se mostrarem necessárias ao perfeito funcionamento, segurança, eficiência e conservação dos sistemas de climatização, renovação e exaustão de ar, sem qualquer ônus adicional para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA: Na impossibilidade da execução dos serviços no local de instalação dos equipamentos, ou de qualquer componente integrante do sistema de climatização a despesa com traslado destes, serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a administração das Ordem de Serviço (O.S), com a obrigatoriedade de preenchimento de histórico de cada O.S no sistema interno a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: As O.S que não forem atendidas dentro do prazo, deverá constar no histórico a justificativa do atraso no atendimento;

Parágrafo Segundo: Nos atendimentos das O.S corretivas, a empresa deverá atualizar o BP (Bem Patrimonial) do equipamento na O.S aberta pelo solicitante, diretamente no sistema interno da **FUNDAÇÃO**, mantendo rastreabilidade das manutenções do equipamento no sistema.

Parágrafo Terceiro: Todo o plano de manutenção deverá permanecer cadastrado no sistema informatizado da FUNDAÇÃO, sendo obrigatória a abertura e encerramento das Ordens de Serviço diretamente na plataforma institucional.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços, através de um fiscal por ela nomeado, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer erros, falhas ou omissões, relacionados com tais serviços, desde que não decorram de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO** e das quais não tenha discordado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: À fiscalização caberá:

- a) Suspender a execução dos serviços, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução.
- b) Inspecionar os serviços realizados, exigindo, se for o caso, eventuais correções.

DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes prazos para atendimento dos chamados:

- a) As chamadas feitas em horário comercial deverão ser atendidas num prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- b) As que forem feitas em caráter de emergência, nos sábados, domingos e feriados e período noturno, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) minutos. O prazo para atendimento será contado a partir da chamada telefônica e/ou whatsapp;
- c) A **CONTRATADA** deverá informar nome e contato para as chamadas de emergência.
- d) A **CONTRATADA** não cobrará pelo atendimento em horário extraordinário, quando houver chamado triado como emergência pela Divisão de Manutenção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional;
- b) Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor, **manter** sempre treinada e apta a prestar os serviços;
- c) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, portem crachá de identificação, bem como, atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**, especialmente as Diretrizes de Serviços Terceirizados – Anexo III;

- d) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- e) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- f) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- h) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e aprovados pela **FUNDAÇÃO**.
- i) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal ou declarar de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços.
- j) Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso.
- k) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente.
- l) Apresentar acervo técnico comprovando execução de PMOC em sistemas de climatização de, no mínimo, 100 TR, sendo obrigatoriamente 50 TR em centrais de água gelada.
- m) Considerar que eventual substituição de equipamentos por outros equivalentes não implicará reajuste contratual.
- n) Considerar eventual acréscimo de até 20 equipamentos no parque sem cobrança adicional.
- o) Fornecer todos os produtos de limpeza, ferramentas, EPI's e materiais necessários.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato responsável técnico regularmente registrado no CREA, responsável pelo PMOC e pelas ARTs emitidas

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** compromete-se, em caso de eventual alteração de seu contrato social, a entregar cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente instrumento.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento.

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, designando funcionário para tal, que fará o registro de eventuais irregularidades verificadas.
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade **anual**.
- b) **1 (uma) via da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com **periodicidade anual**.
- c) **Cópia** dos documentos referente à **saúde e segurança do trabalho**, relacionados no Anexo III Nitrogênio com periodicidade **anual**.
- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade **trimestral**.
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.
- f) f) Apresentar, conforme periodicidade prevista nas Especificações Técnicas:
 - relatórios fotográficos;
 - laudos de qualidade do ar;
 - ART vigente do PMOC;
 - relatórios mensais do PMOC;
 - arquivos "as built", quando concluídos.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXXXX**, correspondente aos serviços efetivamente medidos e aprovados considerando o período compreendido entre o dia 20 (vinte) de cada mês e o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Encerrado o período de medição, até o dia 20 (vinte) ou no primeiro dia útil subsequente, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar à **FUNDAÇÃO** o Relatório de Medição das Manutenções Preventivas e Corretivas executadas no período, acompanhado dos relatórios técnicos, Ordens de Serviço, registros do PMOC e demais documentos exigidos contratualmente.

Parágrafo Segundo: Recebido o relatório, a **FUNDAÇÃO** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para proceder à sua análise, validação e auditoria técnica por amostragem, podendo aprovar a

medição para faturamento ou indicar eventuais inconformidades, glosas ou descontos, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Após a validação da medição pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal até o último dia do mês de competência, contemplando os serviços prestados no período compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Parágrafo Quarto: No primeiro mês de vigência contratual, a cobrança será realizada de forma proporcional ao período efetivamente executado até o encerramento da primeira medição. Da mesma forma, no último mês de vigência do contrato, a cobrança será proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A apresentação do Relatório de Medição e dos documentos técnicos exigidos neste contrato não implica aceitação automática dos serviços executados, permanecendo a FUNDAÇÃO autorizada a realizar auditorias, inspeções e verificações técnicas, durante toda a vigência contratual, podendo exigir correções, complementações ou esclarecimentos sempre que constatadas inconformidades na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente, com apresentação da documentação comprobatória (medição validada, nota fiscal, comprovante dos recolhimentos de todas as suas obrigações), no prazo previsto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento será realizado até 15 dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal, via depósito bancário em conta corrente oportunamente a ser informada pela **CONTRATADA**;

DA MEDIÇÃO, APROVAÇÃO E GLOSA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para fins de validação do pagamento mensal, os serviços executados serão medidos e atestados pela **FUNDAÇÃO**, mediante verificação do cumprimento do cronograma do PMOC, das Ordens de Serviço executadas, dos relatórios mensais de manutenção, dos checklists de inspeção, da auditoria técnica realizada conjuntamente entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, bem como da apresentação dos documentos técnicos exigidos neste contrato e em seu Anexo I.

Parágrafo Primeiro: A aprovação da medição ficará condicionada ao cumprimento integral das atividades previstas para o período, à apresentação do relatório mensal do PMOC, da ART vigente, quando aplicável, dos laudos técnicos, relatórios fotográficos e demais documentos previstos nas Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo: Será aplicada glosa proporcional sobre o valor da fatura mensal sempre que forem constatadas inconformidades na execução dos serviços, tais como:

- a) não execução das manutenções preventivas previstas no cronograma;
- b) descumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no contrato;

- c) ausência de registros das Ordens de Serviço no sistema da **FUNDAÇÃO**;
- d) ausência ou atraso na entrega dos relatórios mensais, laudos técnicos, relatórios fotográficos ou demais documentos obrigatórios;
- e) constatação, em auditoria técnica, de serviços executados em desacordo com o PMOC, normas técnicas ou Especificações Técnicas.

Parágrafo Terceiro: A glosa será calculada de forma proporcional ao(s) serviço(s) não executado(s), irregularmente executado(s) ou não comprovado(s), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto: Verificada a reincidência das inconformidades ou o descumprimento reiterado do PMOC, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar as penalidades contratuais cabíveis, inclusive promover a rescisão contratual, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo atraso no atendimento das chamadas de emergência, será efetuado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês referente ao do atraso, por hora de atraso registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo glosa na fatura apresentada à **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da validação da **FUNDAÇÃO** para recorrer a glosa. Transcorrido este prazo e não havendo resposta, a **FUNDAÇÃO** considerará como aceita pela **CONTRATADA** a glosa efetuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quaisquer valores resultantes de penalidades ou quaisquer outros débitos decorrentes dos compromissos assumidos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Após todo processo de validação da medição realizado, para o pagamento a **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal, a medição validada, as cópias quitadas das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias do mês anterior, relativas aos colaboradores da **CONTRATADA** lotados nas dependências da **FUNDAÇÃO**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice IPCA sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente por qualquer das parte, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ XXXXXXX, permanecendo vigente até o término do prazo contratual ajustado entre as partes ou até que seja atingido o referido valor máximo, o que ocorrer primeiro. Atingido o limite total do valor contratual antes do encerramento do prazo de vigência, o presente contrato será automaticamente rescindido, ficando a **CONTRATADA** impedida de prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso a **CONTRATADA** interrompa injustificadamente a prestação dos serviços, abandone a execução contratual, rescinda o contrato sem observar o prazo de aviso prévio ou deixe de cumprir suas obrigações durante o período de transição, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor anual estimado do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos eventualmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, sem comunicação prévia e ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato, ou incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato;
- b) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- c) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- d) Atrase o pagamento do pessoal por mais de 1 (um) mês, e/ou seja demandado judicialmente em demanda trabalhista por funcionário que executava serviços na **FUNDAÇÃO**;
- e) Atrase a execução dos serviços urgentes por mais de 1 (um) dia;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Caso seja comprovado a ineficiência do programa de manutenção através dos exames microbiológicos realizados periodicamente;
- i) Caso a empresa não mantenha atualizados, os documentos exigidos na cláusula décima.
- j) deixar de manter ART vigente durante a execução do contrato;
- k) deixar de cumprir o PMOC ou as Especificações Técnicas de forma reiterada.

Parágrafo Único: Caso a rescisão ocorra por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** pagará as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica facultado a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Aplicar multas moratórias de 0,5% (cinco décimos), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das exigências previstas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O descumprimento das obrigações previstas neste contrato ensejará a parte infratora o pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não possui natureza compensatória, portanto, seu pagamento não impedirá à parte inocente de pleitear a indenização pelas perdas e danos gerados pelo descumprimento de qualquer das condições presentes nesta avença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O não cumprimento dos prazos de atendimento previsto no **Edital XXX/202X**, ensejará o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) por cada ocorrência em descumprimento que incidirá sobre o valor da fatura limitados a 16% (dezesesseis por cento) do valor da fatura.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 000/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, a não ser com anuência expressa e por escrito da **FUNDAÇÃO**, ceder a terceiros os respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo Segundo: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato nem os créditos dele decorrentes sem a prévia e expressa anuência da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, para solução de eventuais pendências.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 202X.

P/ FUNDAÇÃO:

Xxxxxxx
Diretor Superintendente

xxxxxxxxxxx
Diretor xxxxxxxxxxxx

P/ CONTRATADA:

xxxxxxx
Sócio administrador

Testemunhas:

1ª _____
Xxxxxxx

2ª _____
xxxxxxxxx